

PROJETO DE LEI Nº 59/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 78 E ALTERA OS
ARTIGOS 79 E 80 DA LEI Nº 3004/2009 (REGIME JURÍDICO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 78 da Lei nº 3004/2009, de 21-12-2009 fica acrescido do §3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78

§1º ...

§2º ...

“§3º Os procedimentos para solicitação, comprovação e pagamento das diárias poderão ser regulamentados por norma interna do Controle Interno no que couber, conforme previsto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 3133/2011, de 15-03-2011. “

Art. 2º O artigo 79 da Lei nº 3004/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo e o tempo de deslocamento não ultrapassar um turno de expediente normal do Órgão ao qual estiver vinculado, não fará jus a diária.

Parágrafo Único: Para distâncias de até 120km, contados da sede do Município, fica o Poder Executivo autorizado a definir por Decreto a concessão de diária integral ou meia diária.”

Art. 3º O artigo 80 da Lei nº 3004/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 24 horas, após a data da viagem programada.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no *caput* deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 59-2013 – altera lei 3004 – diárias

Of.nº 369/2013

Guaporé, 19 de junho de 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 59/2013, que acrescenta parágrafo no artigo 78 e dá nova redação aos artigos 79 e 80 da Lei nº 3004/2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Em anexo, segue justificativa do projeto em questão.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 19 de junho de 2013.

MENSAGEM Nº 59/2013

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 59/2013

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 78 E ALTERA OS ARTIGOS 79 E 80 DA LEI Nº 3004/2009

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo o Poder Executivo vem solicitar autorização para alterar dispositivos da Lei nº 3004/2009 (Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Guaporé), mais precisamente os artigos 78, 79 e 80, que versam sobre a concessão de diárias para cobrir despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana quando em deslocamento para outros municípios, estados ou países.

No artigo 78 objetiva-se incluir dispositivo para facultar ao Controle Interno a possibilidade de disciplinar, através de normativos, a concessão e prestação de contas das diárias.

Já o artigo 79, a alteração deve-se principalmente a necessidade de disciplinar as condições para concessão de diárias, especificamente no que se refere aos motoristas no transporte de servidores e pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

Por fim, no artigo 80, foi reduzido o prazo para restituição dos valores recebidos e, por ventura, não utilizados ou utilizados indevidamente pelos servidores municipais.

À consideração dos Senhores Edis.